

ATA DE CONTINUAÇÃO

SESSÃO PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES PARA NEGOCIAÇÃO DIRETA
PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 061/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018.

TIPO: Menor preço global POR LOTE ÚNICO

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, (14/02/2019), às onze horas, a Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, procedeu à abertura da sessão pública para continuação da sessão pública para negociação direta com as empresas remanescentes e interessadas em participar do presente certame.

Conforme publicações veiculadas na imprensa oficial nos dias 08 e 12 de fevereiro de 2019, segundo comprovante anexos aos autos, onde fora realizada a convocação das empresas remanescentes interessadas na negociação direta e na contratação com este Município para o fornecimento de cestas básicas. As convocações foram efetivadas diante da inabilitação da empresa inicialmente declarada vencedora do certame, em atendimento ao Art. 4º, incisos XVI e XVII da Lei nº 10.520/2002.

Após a convocação das empresas, se fizeram presentes tendo interesse em prosseguir no pregão, as seguintes empresas interessadas:

	Empresa	CNPJ	Representante
01	COMERCIAL AVANCE LTDA - EPP	16.434.993/0001-40	VÂNIA OLIVEIRA MENEZES (PROCURADOR)
02	D G M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	21.268.789/0001-36	CARLOS CESAR SILVA COSTA (PROCURADOR)

Segundo planilha de negociação direta em anexo, as empresas presentes nesta sessão tiveram interesse em negociar e contratar com este Município, ao passo que as demais empresas mesmo após duas convocações não manifestaram interesse em prosseguir neste certame, diante da ausência das mesmas.

Iniciada a fase de negociação, a Pregoeira iniciou com a empresa **COMERCIAL AVANCE LTDA - EPP.**, indagando a mesma acerca da possibilidade de negociação do valor ofertado. Por sua vez a empresa respondeu que diante da alta considerável do valor do item 03 - FEIJÃO, a empresa não terá condições de suportar o contrato com o valor ofertado e nem tão pouco poderá diminuir o valor ofertado. A empresa indagou a Pregoeira quando as cotações do processo foram realizadas, sendo respondido, após pesquisa nos autos, que as cotações foram realizadas no início de novembro de 2018.

A empresa respondeu que diante de vários preços defasados, principalmente do item 03 (Feijão), não terá condições financeiras para suportar um possível contrato de fornecimento. Assim sendo, a empresa pede desistência da proposta apresentada. Após a exposição de seus motivos, a Pregoeira acatou a desistência da empresa **COMERCIAL AVANCE LTDA - EPP**.

Ato contínuo, passada a negociação com a próxima empresa presente **D G M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, indagado a mesma acerca da possibilidade de negociação de seu valor ofertado, a empresa manifestou interesse em negociar e possivelmente contratar com este município. Desta feita, a empresa ofertou o valor de R\$ 52,00; a Pregoeira tentou mais uma vez reduzir este valor, sendo ofertado por último pela empresa o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por unidade de cesta básica. Sendo, portanto, acatado pela Pregoeira, tendo em vista que além de alguns preços já defasados, o valor final encontra-se bem abaixo do valor utilizado como referência neste certame (R\$ 57,28).

Ato contínuo, a Pregoeira procedeu-se à abertura do envelope da DOCUMENTAÇÃO para fins de verificação e exame dos documentos relativos à habilitação da empresa **D G M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, e tendo sido verificado o atendimento **parcial** das exigências previstas no Edital quanto aos requisitos de habilitação da empresa. Pois, os envelopes de habilitação foram entregues e retidos pela CPL em 28/12/2019, e diante do lapso temporal, alguns documentos já se encontram vencidos, e neste momento a equipe de apoio realizou pesquisa na internet do CRF FGTS, CNDT, bem como a empresa juntou neste momento seu Alvará Municipal e a CND ESTADUAL, estando assim válidos e corretos. Restando ainda a ser apresentada a CND FEDERAL e a CND MUNICIPAL, como a empresa faz jus aos benefícios da LC 123/06, alterada pela LC 147/2014, possui o prazo legal de 05 dias úteis para a regularização das pendências fiscais, para que ao final seja declarada definitivamente vencedora do certame.

A proposta reformulada deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis, com valores reduzidos de forma proporcional em **todos os itens do lote**.

Perguntado aos licitantes sobre a intenção de interpor recursos, todos responderam expressamente não terem nenhuma intenção.

Os demais licitantes que não compareceram e deixaram seus envelopes de habilitação, peço à equipe de apoio que faça uma publicação para a retirada de seus envelopes de habilitação, sob pena de destruição dos mesmos.

Na sequência, e proclamado o resultado do julgamento, a Pregoeira declarou encerrados os trabalhos desta sessão pública.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

Água Preta, 14 de fevereiro de 2019.


TALUCHA LINS CALADO

PREGOEIRA

EQUIPE DE APOIO:

José Edilson de Sousa Santos	<i>[Handwritten Signature]</i>
Talhes Alberto Barbos da Silva	<i>[Handwritten Signature]</i>
Samuel Cezar Gouveia	<i>[Handwritten Signature]</i>
João Paulo da Silva	<i>[Handwritten Signature]</i>

Empresa	CNPJ	Representante	Assinatura
COMERCIAL AVANCE LTDA - EPP	16.434.993/0001-40	VÂNIA OLIVEIRA MENEZES (PROCURADOR)	<i>[Handwritten Signature]</i>
D G M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	21.268.789/0001-36	CARLOS CESAR SILVA COSTA (PROCURADOR)	<i>[Handwritten Signature]</i>

[Handwritten Signature]